



ADICIONAL NOTURNO - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DEFINIÇÃO

Adicional devido ao servidor pelas atividades laborais prestadas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

PÚBLICO-ALVO

Servidores ativos efetivos.

REQUISITOS BÁSICOS

- Prestar serviços no período entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Informação da chefia imediata sobre o horário de trabalho do servidor;
- Apuração mensal da frequência, fornecida pela chefia imediata;
- Formulário de solicitação de adicional noturno, disponibilizado no site da PROGEP.

INFORMAÇÕES GERAIS

- O valor da hora noturna será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
- O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, pela unidade/órgão.
- As pessoas indicadas para o exercício de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro da instituição, não fazem jus à percepção do Adicional Noturno.
- O Adicional Noturno não se incorpora à remuneração ou provento.
- A percepção do Adicional Noturno não é permitida quando dos afastamentos do servidor.



PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Chefia imediata	Abre processo no SIPAC, anexando o formulário de adicional noturno, e encaminha para a Secretaria Executiva da PROGEP.
2	Secretaria Executiva da PROGEP	Recebe o processo no SIPAC e despacha com o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.
3	DCPS	Realiza o registro do adicional na folha de pagamento.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores - DCPS

- E-mail: dcps@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7682
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 7º, IX e art. 39, § 2º, da Constituição Federal.
- Artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).